

## FUNÇÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO NO QUE TANGE AO DIREITO PENAL

### ROLE OF THE PENITENTIARY AGENTS WITH REGARD TO CRIMINAL LAW

Cleidson Teixeira Vinhas<sup>1</sup>  
Marcos Adriano Bohlke Ferreira<sup>2</sup>  
Cristiano Dilli<sup>3</sup>  
Felipe Tavares Ribeiro<sup>4</sup>  
Barbara Duro Dias<sup>5</sup>  
Newton Porfirio Moraes Soares<sup>6</sup>

**RESUMO:** Este artigo apresenta técnicas e inovações do código penal que auxiliam o agente penitenciário no tratamento dos reeducados que cumprem pena de regime semiaberto ou medidas alternativas. Sendo assim, proporcionando maior embasamento técnico e laboral para estes profissionais de segurança pública.

**Palavras-chave:** Base. Técnica. Capacitação.

142

**ABSTRACT:** This article presents techniques and innovations of the penal code that help the penitentiary agent in the treatment of prisoners who are serving a sentence in a semi-open regime or alternative measures. Thus, providing greater technical and labor basis for these public safety professionals.

**Keywords:** Base. Technique. Training.

## INTRODUÇÃO

Esse projeto faz menção ao trabalho do agente penitenciário em todo o Brasil pelo qual cada ano que passa se mostra como uma figura multidisciplinar, no sentido de não ser somente um vigilante do reeducando, mas também uma figura importante para ressocialização dos mesmos.

---

<sup>1</sup>Bacharel em administração e licenciatura em Matemática

<sup>2</sup>Bacharel em administração de empresas Licenciatura em ciências sociais  
Pós-graduação em segurança pública

<sup>3</sup>Graduação Tecnólogo em Gestão Pública Graduação Tecnólogo em Segurança Pública  
Pós-graduação em Criminologia Pós-graduação em Gestão de Sistemas Prisionais

<sup>4</sup> Graduação Bacharel Direito Pós-graduação gestão recursos humanos Pós-graduação inteligência Policial e Penitenciária

<sup>5</sup> Bacharel em Nutrição

<sup>6</sup>Licenciado em Educação Física Pós em Educação Especial e Inclusiva Pós em Educação Ambiental Pós em Educação em Unidades Prisionais Pós em Gestão de sistemas Prisionais

Dessa forma, vale lembrar que antes de surgir a figura de agente penitenciário, a sociedade antiga lhe dava com esses problemas através de castigos dolorosos, chegando até a morte. Por isso esse profissional de segurança tende a ser considerado como uma evolução no tratamento humano.

Com isso, verificamos que todos os dispositivos da lei penal e processual têm que ser de caráter determinante para essa profissão, devido ao fato de que todos nós vivemos em uma linha, chamada constituição, e se passar dessa linha teremos que nos reinventar para que retornem na sociedade sem sequelas e convicções negativas, e um desses instrumentos para executar esse serviço e um personagem importante para reabilitação do mesmo e reinserção para sociedade.

Por conseguinte, ao diagnosticar os fatores fáticos e positivos, devemos levar em consideração o fator cultural e social de cada previsão legal que é inventada, pois essa formação exige uma grande forma ideológica das sociedades.

Por outro lado precisamos determinar que já na idade média existiu excelentes mudanças do dispositivo da lei, para salva aguardar o sistema Feudal que na época era muito forte, porem esse modelo caiu e o encarceramento com a figura dos dogmas prisionais, continuou-se até meados do século XVIII.

Só nessa pequena introdução deduzimos que o homem por si só necessita de cuidados, mesmo estando em desacordo com a lei, pois a dignidade humana está além de suas escolhas. Por isso devemos encarar este tema com uma sensibilidade capaz de entender que ao se embasar pela lei penal, o agente penitenciário está sendo psicólogo, educador e professor de reinserção de um indivíduo na sociedade que um dia foi falha, porem agora terá que se redimir.

## **i. DESENVOLVIMENTO**

Esse artigo trata-se de um trabalho de campo e também documental, visto que a pesquisa aborda ações afirmativas e relatos de uma organização de cumprimento de pena de forma humana.

O primeiro estudo é identificar a instituição penal que houve uma porcentagem maior de acertos no que se refere a abuso de autoridade e todos os problemas que os envolvem.

Sempre contrastando com situação e instituições que não obteve um indicativo positivo em todos os sentidos, mas principalmente referente a leis e dispositivos legais.

A prisão tem um marco histórico a partir de 1700 D C, na revolução francesa, já que nessa época os valores humanos estavam sendo levado em evidencia e em consequência disso, os ânimos sendo aflorados de toda a população. Pois a monarquia absoluta estava sendo afrontada por movimentos separatistas.

Já nessa época elaborou-se um sistema de prisão evoluído, porém ainda continuavam as matanças em massas com uma disjunção de leis.

“Um dos maiores travões aos delitos não é a crueldade das penas, mas sim a sua infalibilidade (cesare beccaria)”, Essa frase de um dos principais iluministas do século XVIII traduz o que pretendemos mostrar nesse trabalho, onde as imperfeições do estado referente a prisão estão nas falhas e nas inércias das leis.

Dito isso, indicamos que esse artigo, vai mostrar e avaliar desde a constituição raiz de 1988 até leis que auxiliam para formar a base jurídica que salva aguardam tanto os profissionais de segurança pública quanto os apenados.

Desse momento, onde as ideias de especialistas estão evoluídas sobre esse assunto, pretendo dar minha contribuição de forma genérica e responsável por experiência anterior e exemplos de pessoas próximas com experiência no assunto.

Diante disso os exemplos que serão citados precisam ser vistos com uma visão sensibilizadora, já que nosso trabalho não é julgar os atos anteriores a sua inserção no sistema, mas sim as ações que postergam esse fato, no sentido de haver uma certa impessoalidade de tal forma que o conhecimento pessoal e técnica de quem estiver lendo não seja afetada.

## **1. Apresentação do Projeto**

O estudo desse artigo basicamente se evolui no estado do rio grande do sul, onde a instituição apresentada SUSEPE (superintendência de serviços penitenciários) tem ações afirmativas que já foi comprovado a diminuição do egresso dos apenados através de brechas da lei penal.

Essas brechas penais, quer dizer que de acordo com a legislação o profissional poderá auxiliar os apenados na sua remissão de forma regular e efetiva em todos os modos.

Dessa forma, começamos o seguinte trabalho exemplificando a atividade que a instituição SUSEPE do estado do rio grande do sul elabora para os apenados que tem direito a tornozeleira eletrônica.

Segundo a LEP (lei de Execuções Penais – 7210/84), artigo 126: "O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá **remir**, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena". Logo após esse período de remissão a lei conclui que o apenado de regime aberto e semiaberto poderá usar tornozeleira eletrônica, se assim o juiz determinar. Esse dispositivo é encontrado no artigo 66, V, da LEP, alínea i.

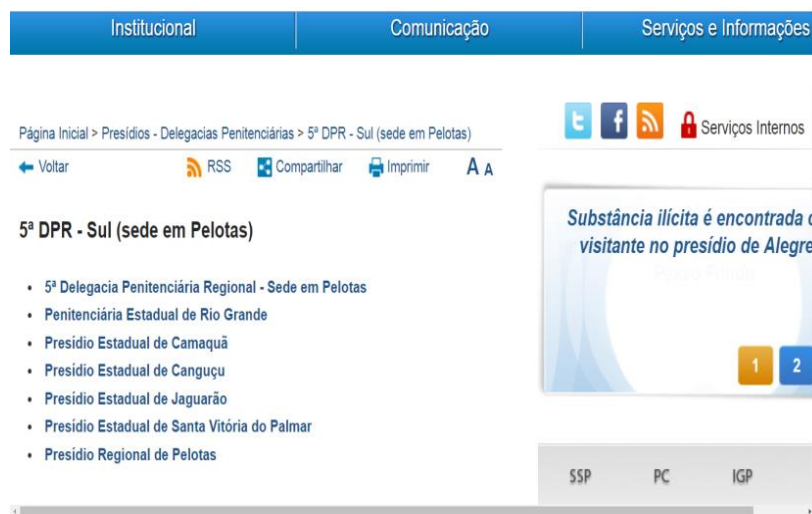
Sendo assim este trecho da lei descrita anteriormente embasa nossa pesquisa e o estado do rio grande do sul que iniciou este tipo de serviço em meados de 2014, conforme o agente penitenciário Eduardo Calmon que idealizou algumas diretrizes que servem de modelo até os dias atuais.

Esse projeto funciona no seguinte modo: monitorado com as bases legais descritos anteriormente são inseridos para instalação da tornozeleira eletrônica, sendo assim o mesmo receberá regras preliminares onde existirá uma grande estrutura psicológica e social para sua inserção na sociedade através de tornozeleira. Esse sistema irá cancelar o apenado a se adaptar com as regras e posteriormente ser inserido as suas respectivas comunidade.

O diferencial desse sistema e que fornecendo a opção para o monitorado a progredir, diminui o efetivo carcerário em relação a outros estados, facilitando na diminuição de custas para o judiciário e também para o sistema carcerário.

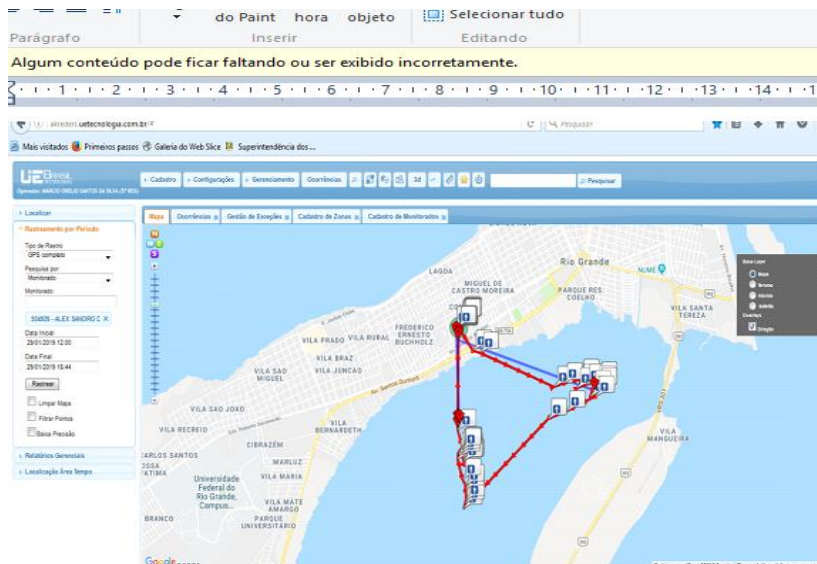
## 2. Ilustrações

### 1.1 Mapa 1 - Regiões 5º IPME



Fonte: SUSEPE (2018)

## 1.2 MAPA 2 - VIOLAÇÃO DE BAIRRO



Fonte: Sistema AKILES

## 1.1 Mapa prisional antes da mudança do projeto (vermelho)

146

B	C	D	E
<b>Total 9ª Região</b>	4688	6375	135,99
<b>Casas Especiais</b>	<b>CAPACIDADE ENGENHARIA</b>	<b>PRESOS</b>	<b>TX OCUPAÇÃO %</b>
Inst Penal Monitoramento Eletrônico Reg. Metropolitana	1421	1292	91
Inst. Penal I. Miguel Dario	168	109	65
Instituto Penal "Padre Pio Buck"	0	0	#DIV/0!
Instituto Penal Feminino de Porto Alegre	96	75	78
Patronato Lima Drummond	76	69	91
Penit. Fem. Madre Pelletier	239	230	96
Presídio Central POA	1824	4654	255,15
Centro de triagem da CPPA	96		0

Fonte: Susepe

### 1.1 Mapa prisional depois da mudança do projeto (vermelho)

	A	B	C	D	E	F	G	H
189	8 Unidades Prisionais	Capacidade	Vagas	Diferença	Masculino	Feminino	Total	Pro
190		engenheira	autorizadas	entre as vagas autoriz.			Geral	Masculino
191	Instituto Penal Monit. Eletrônico Região Metropolitana	1317	1317	0	1202	115	1317	
192	Vagas Hospitalares	4	4	0	4	0	4	
193	Centro de Custódia Hospitalar Vila Nova	50	50	27	22	1	23	
194	Inst. Psiq. Forense	441	441	277	155	9	164	
195	Cadeia Pública de Porto Alegre	1824	4696	581	4115	0	4115	248
196	Trânsito da CPPA	0	0	0	82	0	82	
197	Centro de Triagem de Porto Alegre	84	72	38	34	0	34	3
198	SUSEPE (Vagas)	0	0	0	505	44	549	
199	<b>Total Casas Especiais</b>	3720	6580	885	6.119	169	6288	252
200		Capacidade de engenharia	Vagas autorizadas	Diferença entre as vagas autoriz.	Masculino	Feminino	Total	Pro

147

Fonte: Susepe

### 1.2 Efetivo 4º região (Não estudada - vermelho)

	A	B	C	D	E	F	G	H
62	Instituto Penal de Ijuí	52	52	-89	125	16	141	
63	PR de Santo Ângelo	167	167	-127	263	31	294	9
64	Instituto Penal de Santo Ângelo	111	128	39	86	3	89	
65	<b>Total 3ª Região</b>	1729	1781	-950	2.542	189	2731	63
66	4ª Região Penitenciária 17 Unidades Prisionais	Capacidade de engenharia	Vagas autorizadas	Diferença entre as vagas autoriz.	Masculino	Feminino	Total	Pro
67							Geral	Masculino
68								
69	Instituto Penal de Monit. Eletrônico 4ª Região	93	93	0	77	16	93	
70	PE de Carazinho	132	134	-151	271	14	285	8
71	Anexo do PE de Carazinho	64	64	22	42	0	42	
72	PE de Erechim	239	239	-350	557	32	589	9
73	PE de Espumoso	54	54	-68	114	8	122	2
74	PE de Frederico Westphalen	84	126	-85	204	7	211	6

Fonte: Susepe

### 1.3 Efetivo 5º região(estudada - vermelho)

A	B	C	D	E	F	G	H
<b>Total 4ª Região</b>	1845	1993	-1620	3423	190	<b>3613</b>	
<b>5ª Região Penitenciária</b>	Capacidade de engenharia	Vagas autorizadas	Diferença entre as vagas autoriz.	Masculino	Feminino	Total Geral	P
<b>12 Unidades Prisionais</b>							Ma
<b>Instituto Penal de Monit. Eletrônico 5ª Região</b>	171	171	0	170	1	171	
PE de Camaquã	150	150	-161	311	0	311	
Anexo do PE de Camaquã	96	96	15	81	0	81	
PE de Canguçu	38	61	-14	75	0	75	
Anexo do PE de Canguçu	22	52	27	25	0	25	
PE de Jaguarão	38	84	-10	94	0	94	
Anexo do PE de Jaguarão	14	38	12	26	0	26	
PE de Sta. Vitória Palmar	48	48	-80	118	10	128	
Penit. Est. de Rio Grande	448	448	-478	893	33	926	

Fonte: Susepe

148

### 1.4 Sistema de arquivos de ocorrências (AKILES)

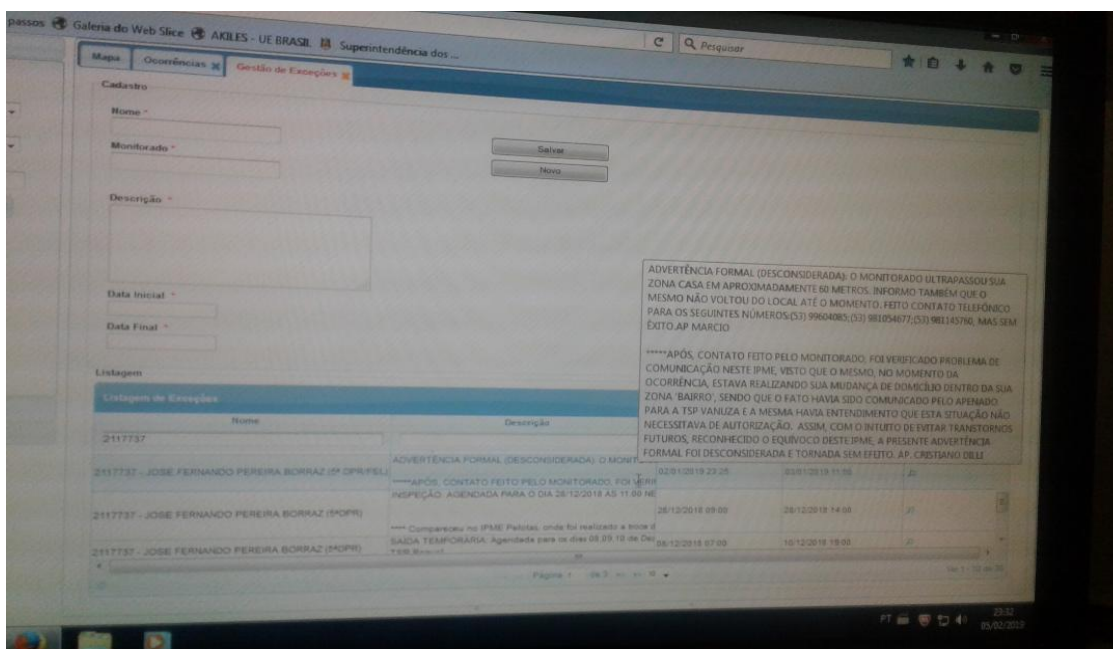
Nome	Descrição	Data Inicial	Data Final	Ações
ERNANDO PEREIRA BORRAZ (5ºDPR)	SAIDA TEMPORARIA - Agendada para os dias 05.06.07 de Out	05/10/2018 07:00	07/10/2018 19:00	
ERNANDO PEREIRA BORRAZ (5ºDPR)	TROCA DE ENDEREÇO - Monitorado autorizado a trocar de en	11/09/2018 14:00	11/09/2018 15:30	
ERNANDO PEREIRA BORRAZ (5ºDPR)	TROCA DE ENDEREÇO - Monitorado autorizado a trocar de en	20/08/2018 16:00	20/08/2018 18:00	
ERNANDO PEREIRA BORRAZ (5ºDPR)	SOCIAL - Autorizado a deslocar-se até o IPMESR entregar docu	20/08/2018 14:00	20/08/2018 15:00	
ERNANDO PEREIRA BORRAZ (5ºDPR)	ADVERTÊNCIA VERBAL - monitorado se afastou 100 me	11/08/2018 16:30	11/08/2018 17:30	

ADVERTÊNCIA VERBAL: monitorado se afastou 100 metros da sua zona barro por duas vezes no mesmo dia e confessou violação. Foi novamente informado sobre as regras do monitoramento, ficou ciente e advertido. Ap. Amaral.

Fonte: Sistema AKILES (SUSEPE)



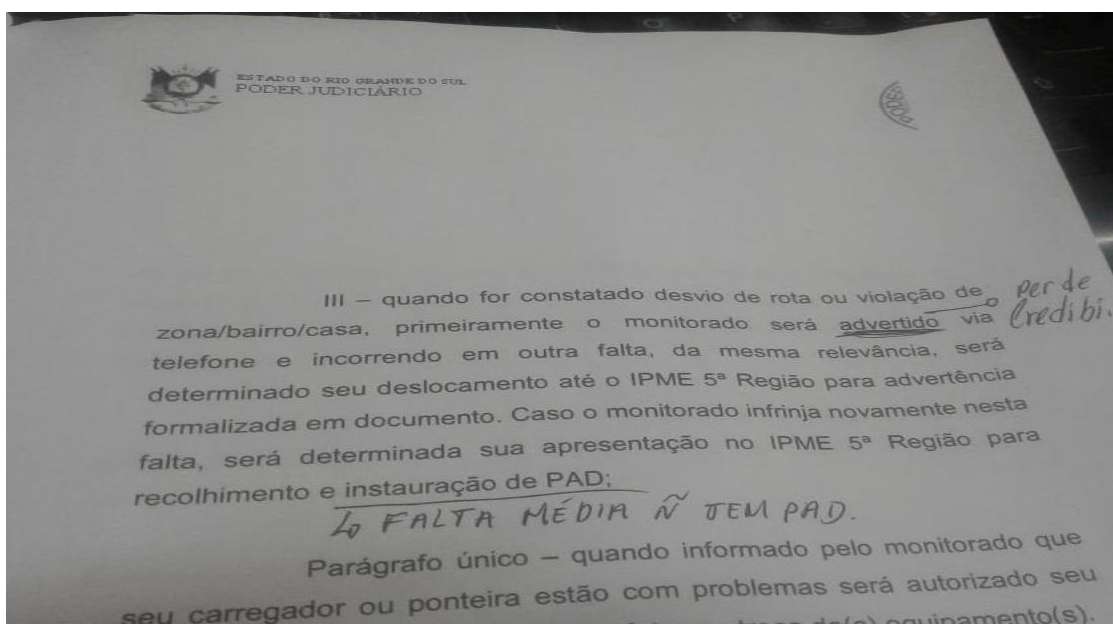
### 1.5 Modelo de relatório de advertência formal (AKILES)



149

Fonte: Sistema AKILES (SUSEPE)

### 1.6 Ofício do judiciário com autorização da advertência (AKILES)



Fonte: comarca de Pelotas (RS)



## CONCLUSÃO

Portanto, o seguinte trabalho foi feito para que todos nós identificamos que existem dispositivo legais para o apenado sair da sua situação que se encontra para um lugar favorável, antes do término da pena.

Com isso, a economia para o estado é muito grande, pois ao ingressar um preso no monitoramento, o custo da instituição reduz mais que a metade. Por isso que o trabalho de egresso dos apenados é muito válido.

Nota-se que a medida que o sistema vai se solidificando, deve se repensar sobre o aumento ou diminuição de chances dadas para os monitorados, mas no momento deve ser feita de maneira educativa e social.

## REFERÊNCIAS

150

SUSEPE: Sistema AKILES e Mapa. Disponível: em: <http://www.intrasusepe.rs.gov.br/> e [http://www.intrasusepe.rs.gov.br/conteudo/6509/?Ano\\_2019](http://www.intrasusepe.rs.gov.br/conteudo/6509/?Ano_2019)

BECKER, S. W. O efeito das novas tecnologias no sistema de justiça criminal: críticas à experiência dos Estados Unidos: in Monitoramento Eletrônico: Uma Alternativa à Prisão? Experiências Internacionais e Perspectivas no Brasil. Brasília, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Brasil, 2º Semestre de 2008.

BRASIL. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Diário Oficial da União, 16 jun. 2010. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm)  
Acesso em 23/12/2013.